



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º1.574

DE 26 DE JUNHO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a aderir ou a promover o parcelamento de débitos que especifica e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos, acordos ou a por qualquer outro meio hábil aderir ou promover o parcelamento do débito relativo à certidão de Dívida Ativa nº 225.974 e 225.969, decorrente do processo administrativo CETESB-04/00806/01 e 04/00528/02, em até vinte e quatro vezes.

Artigo 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 26 de junho de 2012.

Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento